

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.568, DE 3 DE ABRIL DE 1996.		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	29/11/2023 14:53:01	Data da assinatura:	30/11/2023 09:36:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
30/11/2023

**Altera dispositivo da Lei nº. 12.568, de 3 de Abril
de 1996.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altera o art. 1º, parágrafo 2º, da Lei 12.568, de 3 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas carentes as pessoas com deficiência e portadoras de hemofilia que comprovem renda familiar mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Estadual nº 16.050/2016, o Governo do Estado do Ceará passou a garantir o direito ao Passe Livre Intermunicipal aos portadores de deficiência e portadoras de hemofilia que comprovem renda familiar mensal inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Como referência para realizar o recorte daqueles a serem beneficiados, se utiliza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

De acordo com o estudo do IBGE “Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil”, de 2019, as pessoas com deficiência totalizavam à época 8,4% da população brasileira. Importantes dados foram apresentados na referida pesquisa, como no caso da educação, onde constatou-se que entre os jovens de 15 a 17 anos apenas 37% dos que tinham deficiência frequentavam o ensino médio, contra 65,5% daqueles sem essa condição.

Essa dificuldade no acesso à educação acaba por se traduzir em uma redução da participação dessas pessoas no mercado de trabalho, posto que 66,3% das pessoas sem deficiência estão inseridas, enquanto apenas 28,3% de quem tem alguma condição estão. Além do que, o trabalho formalizado só atinge 34,3% dessas pessoas.

A pesquisa ainda indica que o gênero igualmente impacta na condição de vida dessas pessoas, além das mulheres serem a maioria das pessoas com deficiência, estas geralmente são as responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, o que leva a 16,1% estarem sem trabalho.

Esses fatores acabam por impactar na renda das pessoas com deficiência, o que leva a essas receberem apenas cerca de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do rendimento das pessoas sem deficiência. Ou seja, a repercussão do gasto com o transporte público acaba por afetar mais gravemente essa população.

Apesar do imenso ganho advindo da lei que instituiu o direito ao Passe Livre Intermunicipal para pessoas portadores de deficiência e portadoras de hemofilia que comprovem renda familiar mensal inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, o parâmetro estabelecido impossibilita que o benefício chegue para muitos e muitas que dele necessitam por viverem em condição financeira restrita.

Assim, o presente projeto de lei visa ampliar o recorte social para abranger um maior número de pessoas com deficiência e/ou hemofilia. Desta feita, peço o auxílio dos pares para a aprovação.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)